DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7328/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/796/2014
PROTOCOLO	: 1474883
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 6858/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 33.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOLSA DE OSTOMIA. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE. INEXECUÇÃO FINANCERIA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 6858/2013 emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde MS, em favor da microempresa DHL Diagnóstica e Hospitalar, visando à aquisição de bolsa de Ostomia, no valor inicial da contratação de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização da Nota de Empenho nº 6858/2013 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, quanto à execução financeira nem chegou a ser iniciada, teve seu cancelamento por meio da Nota de Lançamento nº 6282/2014, devido a um desacordo comercial (ANA-5ICE-10598/2016 – *f.76/78*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e pela remessa à Equipe Técnica para aguardar a total execução, conforme parecer acostado às *f. 79/80* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –10598/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 6858/2013 emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde MS, em favor da microempresa DHL Diagnóstica e Hospitalar.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho nº 6858/2013 não foi iniciada em razão de um desacordo comercial com a fabricante das bolsas, Coloplast, tendo sido cancelada por meio da Nota de Lançamento nº 6282/2014, *f. 19*.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e inexecução financeira da Nota de Empenho nº 6858/2013*, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde MS, em favor da microempresa DHL Diagnóstica e Hospitalar, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA